



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse o documento em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5deecfc

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 025/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

CONTRATO DE Nº 020/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2024, e na lei 14.133/21

CONTRATADA: OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305e-3922-4590-847d-f578a5d838fc

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/21, IN 040/22 e Decreto Legislativo, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de Planejamento e apresenta os devidos critérios para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

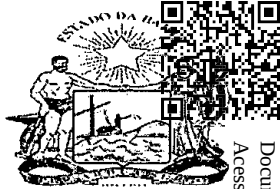
Tendo por objetivo principal demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE.	
ÓRGÃO REQUISITANTE-CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUIPE, BAHIA	
RESPONSAVEL PELA DEMANDA- CRISPIM BENTO NUNES-PRESIDENTE DA CAMARA	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	
ÓRGÃO.	12-CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	1201-CAMARA MUNICIPAL
PROJETO\ATIVIDADE	2.001
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39
FONTE	15000
DATA: 28 DE JUNHO DE 2024.	
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA.	
Considerando os princípios da legalidade, planejamento, celeridade, transparência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, no que diz respeito a necessidade de realizar uma reforma no imóvel onde funciona a sede da Câmara Municipal, objetivando adequar o espaço com melhorias, visando o bem estar de servidores, vereadores e toda a população que frequenta a Câmara Municipal. Mediante ao exposto, e considerando que no quadro de funcionários da Câmara Municipal, não possui servidor com formação em engenharia civil/ou arquiteto, para elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação do imóvel onde irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, justificando assim a contratação de empresa especializada na área de elaboração do Projeto. Considerando a natureza do objeto a contratação será DIRETA, por meio de INEXEGIBILIDADE, como base no art. 74, inciso III. a.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.	
I A contratada deverá realizar os serviços de consultoria, assessoria e a elaboração de Projeto/Planta, visando a reforma e ampliação do imóvel onde irá funcionar a nova sede da Câmara Municipal de Itajuípe, localizado na Rua Felix Mendonça, Centro, Itajuípe-Ba, de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21. II O serviço deverá ser executado por um arquiteto/urbanista, especializado na área de elaboração de projetos. III O técnico responsável pela elaboração do projeto, deverá fazer um estudo no local, das condições, dos materiais necessários para a reforma e ampliação de adequação do espaço. IV O projeto/planta deverá ser elaborado com base em diálogos entre o profissional técnico responsável pela elaboração do Projeto e o representante da contratante, sendo a elaboração do projeto adequado a realidade do tamanho do espaço disponível, bem como do orçamento disponível. V A contratada deverá refazer, alterar, corrigir todo ou em parte do projeto, caso durante a entrega do mesmo, a contratante perceba que não ficou conforme ideias discutidas durante a fase de diálogo entre contratante e contratado. VI No ato de entrega do Projeto, a contratada, deverá realização uma explanação verbal do projeto, e	



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



- entregar o mesmo em arquivo (3D), e impresso em papel adequado.
- VII A contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias, após assinatura do contrato, para a conclusão/entrega do projeto, haja vista que o processo de licitação para a execução dos serviços de engenharia com a reforma e ampliação do imóvel onde funcionará como a nova sede da Câmara Municipal, depende da elaboração e entrega do PROJETO BASICO/PLANTA.
- VIII A contratante deverá ser informada através de notificação escrita ou via e-mail, em caso de fato superveniente a contratada necessidade de mais tempo do que o já estipulado neste instrumento para a entrega do objeto
- IX A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.O pagamento será de forma única, após a entrega, apresentação e aprovação do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.
3. A vigência do futuro contrato de até 60(sessenta) dias, a contar a partir da assinatura do contrato.
4. Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da 14.133/2021.
5. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço global.

ESPECIFICAÇÕES TECNICAS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS /VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
01	Serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como sede da Câmara Municipal.	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.


CRISPIM BENTO NUNES
Presidente da Câmara Municipal de ITAJUIPE-BAHIA
Gestão 2023 / 2024

CRISPIM BENTO NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA



Oeste Construções e Serviços Ltda

CNPJ: 53.609.571/0001-94

RUA ERONIDES SOUZA SANTOS, 196 - CENTRO - CAFARNAUM-BA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAJUIPE, BAHIA.

PROPOSTA DE PREÇO

1-EMPRESA: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 53.609.571/0001-94, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 196-Centro-Cafarnaum, Bahia, através da sua representante legal a senhora **CARINE SILVA NOGUEIRA**, apresentar sua Proposta de Preço, para a Contratação de serviços técnicos especializados na área de serviços de Arquitetura e Engenharia Civil, para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel destinado a Câmara Municipal de Vereadores de Itajuípe.

2-CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. - Os serviços serão executados pelo técnico especializado e com expertise na área de Elaboração de Projetos, o senhor **ERIC REESINK**, Arquiteto e Urbanista, **Registro CAU: A93627-8**. Que terá a função de elaborar os projetos de ampliação e reforma do imóvel destinado a esta Câmara Municipal.

I-A contratada deverá apresentar os projetos de planta baixa, planta de ampliação, planta de reforma, planta de demolição, projeção em 3D. Os serviços serão prestados, imediatamente após a assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as partes nos termos da lei que regerá o futuro contrato.

V-O valor global para a execução dos serviços solicitados é de **R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**

Itabuna/BA, 06 de julho de 2024

Carine Silva Nogueira

OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.609.571/0001-94

CARINE SILVA NOGUEIRA

SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 093.893.155-57

Eric Reesink

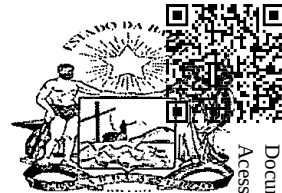
ERIC REESINK

CAU: A93627-8



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse e: <https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5dectc

TERMO DE REFERENCIA. LEI 14.133/2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
01	Serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal.	

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 60(sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Considerando os princípios da legalidade, planejamento, celeridade, transparência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, no que diz respeito a necessidade de realizar uma reforma no imóvel onde funciona a sede da Câmara Municipal, objetivando adequar o espaço com melhorias, visando o bem estar de servidores, vereadores e toda a população que frequenta a Câmara Municipal.

Mediante ao exposto, e considerando que no quadro de funcionários da Câmara Municipal, não possui servidor com formação em engenharia civil/ou arquiteto, para elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação do imóvel onde irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, justificando assim a contratação de empresa especializada na área de elaboração do Projeto.

Considerando a natureza do objeto a contratação será DIRETA, por meio de INEXEGIBILIDADE, como base no art. 74, inciso III. a.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A forma de execução do objeto deste contrato, será indireta sob regime de empreitada por preço global, aferidos e pagos parceladamente, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e nos termos da lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I A contratada deverá realizar os serviços de consultoria, assessoria e a elaboração de Projeto/Planta, visando a reforma e ampliação do imóvel onde irá funcionar a nova sede da Câmara Municipal de Itajuípe, localizado na Rua Felix Mendonça, Centro, Itajuípe-Ba.

II O serviço deverá ser executado pelo arquiteto/urbanista, especializado na área de elaboração de projetos.

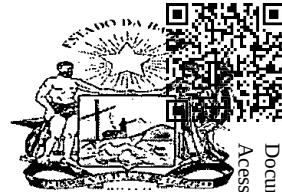
III O técnico responsável pela elaboração do projeto, deverá fazer um estudo no local, das condições, dos materiais necessários para a reforma e ampliação de adequação do espaço.

IV O projeto/planta deverá ser elaborado com base em diálogos entre o profissional técnico responsável pela elaboração do Projeto e o representante da contratante, sendo a elaboração do projeto adequado a realidade do tamanho do espaço disponível, bem como do orçamento disponível.



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado Digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse e valide em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5deefc

V A contratada deverá refazer, alterar, corrigir todo ou em parte do projeto, caso durante a entrega do mesmo, a contratante perceba que não ficou conforme ideias discutidas durante a fase de diálogo entre contratante e contratado.

VI No ato de entrega do Projeto, a contratada, deverá realizar uma explanação verbal do projeto, e entregar o mesmo em arquivo (3D), e impresso em papel adequado.

VII A contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias, após assinatura do contrato, para a conclusão/entrega do projeto, haja vista que o processo de licitação para a execução dos serviços de engenharia com a reforma e ampliação do imóvel onde funcionará como a nova sede da Câmara Municipal, depende da elaboração e entrega do PROJETO BASICO/PLANTA.

VIII A contratante deverá ser informada através de notificação escrita ou via e-mail, em caso de fato superveniente a contratada necessidade de mais tempo do que o já estipulado neste instrumento para a entrega do objeto.

IX A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato. X.O pagamento será de forma única, após entrega /apresentação e aprovação do projeto mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.

XO regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço global.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 Condições de execução.

7.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.b A empresa contratada deverá atender os requisitos, e condições estipuladas no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência durante a execução do objeto:

7.1.c A empresa prestadora dos serviços deverá estar apta a prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

8.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

8.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5deecfc

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

9.1 A avaliação da qualidade na execução da prestação dos serviços realizados, para fins de pagamento considerará o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e o dispostos nos seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados.

b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

9.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

9.3 DA FORMA:

I. O pagamento será de forma única, após a entrega/apresentação e aprovação do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO.

I É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

III A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento
Acesse e

assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
https://eicm.ba.gov.br/ep/validadoc.ssam Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5d4ee6c

IVSem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

VO crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

VIA cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

1.1 Forma e Critérios de escolha do prestador dos serviços solicitados, será através de pesquisa e análise de documentação de empresa que cumpra os requisitos para a execução dos serviços estipulados no Documento de Formalização de Demanda e no item 04 deste Termo de Referência.

I. Após a análise do Documento de Formalização da Demanda, principalmente nos itens Identificação da Demanda; Solução como um todo e dos Requisitos de Contratação, considerando a natureza do objeto, a contratação será DIRETA-por meio de INEXEGIBILIDADE, com fundamento e conformidade com o art.74, inciso III da Lei 14.133/2021., e suas alterações.

11.2 EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a)Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1)No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

a.2 Comprovação de vínculo trabalhista entre a empresa um o técnico responsável/arquiteto, pela elaboração do projeto.

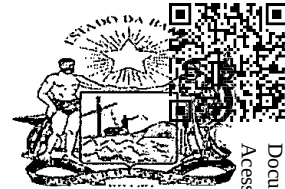
11.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse e valide em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5deecfc

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- b) Comprovação de que seu preço apresentado e oferta em proposta de preço, estão compatível com seus serviços praticados em outros Órgãos.

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

11.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I- Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.4.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

11.4.9 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12 CONTRATADA:

12.1 A contratada para execução dos serviços solicitados será a empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 53.609.571/0001- 94, localiza Rua



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Eronides Souza Santos, 196 Centro Cafarnaum - Ba, uma vez que, a empresa cumpre todos os requisitos e condições estabelecidos e estipuladas no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, conforme documentação apresentada pela empresa em anexo.

12.2. No valor apresentado em sua proposta de preço, estão compatíveis com os seus serviços praticados em outros órgãos, em como os praticados por outras empresas no ramo no mercado.

12.3 O valor global acordado entre contratante e contratada será o valor global de **R\$26.000,00** (vinte e seis mil reais), conforme proposta de preço apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

ENCAMINHA-SE, ao órgão responsável, para análise da documentação apresentada pela empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, visando prestação de serviços Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência e nos termos da lei 14.133/21, através de **CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXEGIBILIDADE**.

Itajuípe, 08 de julho de 2024.


CRISPIM BENTO NUNES
Presidente da Câmara Municipal de ITAJUIPE-BAHIA
Gestão 2023 / 2024

CRISPIM BENTO NUNES.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DocuSign
Envelope ID: 38A9B86D-4000-4000-9900-400000000000

Decum mte **A978ag5D** **idBdr** **mngusg** **com** **C6BP3M** **BAd0LNU/NES** **-23C8ZG204A7-50VtE89t** **Z6wrb3G-B9YyGc1FlmAc** **chave2=Br-** **06acCCpmpeHl2nmhcfrG**

constitui uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

ANEXULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ANOTAÇÃO SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OESTE REFRIGERANTES E SERVIÇOS LTDA. Tendo como nome fantasia OESTE REFRIGERANTES E SERVIÇOS.

AV. SULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ERONIDES SOUZA SANTOS,
Nº 100, CAFARNAUM, BA, CEP 44.880-027.

ARTÍCULO CUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual.

...SUA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

RUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-
COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE
ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE
DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES
DE OBRAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; LOCAÇÃO DE
SEM CONDUTOR; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E
DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS
OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE

Marino Silva Maguena

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
PERFURAÇÕES E SONDAGENS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS;

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

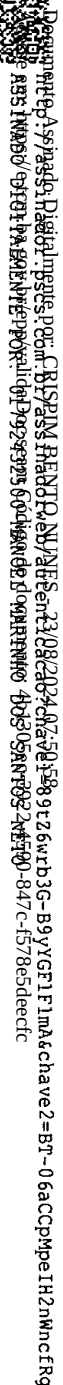
- 23.00 - construção de edifícios.
- 23.00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 23.00 - obras de fundações.
- 23.00 - obras de alvenaria.
- 23.00 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 23.00 - serviços de arquitetura.
- 23.00 - serviços de engenharia.
- 23.00 - locação de automóveis sem condutor.
- 23.00 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto tratores.
- 23.00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 23.00 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 23.00 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 23.00 - coleta de resíduos perigosos.
- 23.00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 23.00 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 23.00 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 23.00 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 23.00 - perfurações e sondagens.
- 23.00 - obras de terraplenagem.
- 23.00 - instalação e manutenção elétrica.
- 23.00 - atividades paisagísticas.

DA SÚMULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

DA SÚMULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Francine Silva Nogueira



Docu

Documento Assinado Eletronicamente: CRIPI/AMBERTO NUNES - 23/08/2024 07:50:55
 https://assinadador.dicac.gov.br/assinadador/autenticacao?chave1=58c1c26cwb3c-B9y9Ff11maCchavez2-BT-06accpmeIh2nmocfrk
 &chave2=AS51HMBD/bvG1h4BMLPte-P0K:1h7923923260d4MBDELQMARINHO_D0535M70547E70-047C-157Bedeccic

DOS CASOS OMISSOS

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CAFARNAUM BA para o exercício de todos os direitos e obrigações resultantes deste contrato.

...do presente instrumento.

At. M. B. A., 19 de janeiro de 2024.

Luciano Silva Nogueira

CARINE SILVA NOGUEIRA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

EMPRESA	OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROTOCOLO	249924099 - 23/01/2024
	090 - CONTRATO
	090 - CONTRATO

MATRIZ

RECEBUE
Nº 0001/94
REGISTRO EM 23/01/2024
ARQUIVAMENTO 29205998334 DE 23/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 23/01/2024

ARQUIVAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98463041

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

MANOEL MARINHO DOS SANTOS NETO - Assinado em 19/01/2024 às 16:40:55

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98463041 em 23/01/2024

Protocolo 249924099 de 23/01/2024

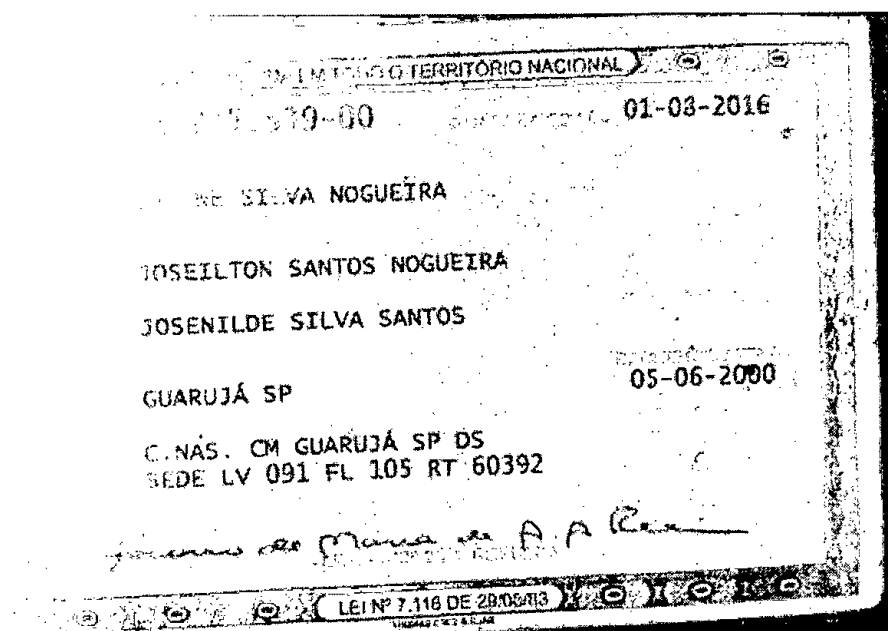
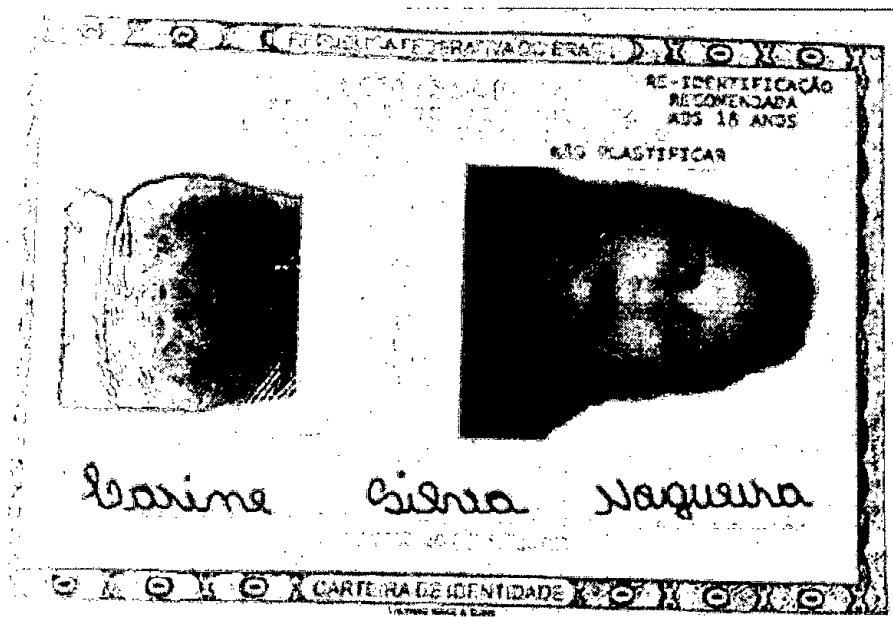
Nome da empresa OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NIRE 29205998334

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192505457994221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
093.893.155-57

Nome
CARINE SILVA NOGUEIRA

Nascimento
05/06/2000



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000899161



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 04/03/2024 - 31/08/2024

CERTIFICAMOS que o Profissional ERIC REESINK encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: ERIC REESINK CPF: 133.372.705-49
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU : A93627-8
Data de obtenção de Títulos: 16/08/1980
Data de Registro nacional profissional: 14/11/1980
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto(a) e Urbanista
País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 899161/2024
Expedida em 04/03/2024, UBATÁ/BA, CAU/BA
Chave de Impressão: 69361Z



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.609.571/0001-94, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 196, - Centro – Cafarnaum-Bahia, neste ato representada pelo seu Proprietário Izabel Cristina Menezes de Souza, doravante denominado contratante e, de outro lado: ERIC REESINK, pessoa física de direito privado, inscrita no CAU sob o nº A93627-8, residente na Rua do Meio, 10-Centro Ubatã-BA, neste ato representado, denominada simplesmente de contratado, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área da construção civil, a fim de atender ao que determina o parágrafo único do Artigo 10 da Lei Federal nº 12378 de 31 de dezembro de 2010, firma o presente contrato com o(a) **CONTRATADO(A)**, o(a) qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional conforme atribuições previstas na Lei Federal 12.378/2010, nas áreas afins e correlatas de arquitetura e urbanismo e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional (CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: Responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento da obra;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá indicar o(a) **CONTRATADO(A)** como responsável técnico, por sua atividade na área arquitetura e urbanismo, perante o CAU e o **CONTRATADO** deverá registrar, perante aquele Órgão, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, todo dia 05(cinco) do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$3.200,00. O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo 1º - Ao (a) **CONTRATADO(a)** fica reservado o período de trabalho das 13:00 as 18:00h nas quartas e sextas-feiras, totalizando 10 h/semanais e 60h/mensais.

O pagamento 2º será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo(a) **CONTRATADO(a)**.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme na Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Parágrafo 4º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(a) **CONTRATADO(a)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

Caroline Silva Wogueira



Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO(A)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo quanto à responsabilidade técnica. O(a) **CONTRATADO(A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Ubatã-BA, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Carina Silva Nogueira



E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

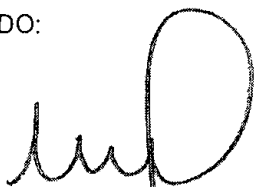
Cafarnaum, 16 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



Carine Silva Nogueira
DIRETORA/SÓCIA
CPF: 093.893.155-57 / RG: 22.225.839-00

CONTRATADO:



Eric Reesink
Responsável Técnico - CAU-A 93627-8

TESTEMUNHAS :

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242005334

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	53.609.571/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.609.571/0001-94
Razão Social: OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R ERONIDES SOUZA SANTOS 196 / CENTRO / CAFARNAUM / BA / 44880-027

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062111496222274094

Informação obtida em 10/07/2024 13:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 53.609.571/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:44 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **F924.04CC.92B7.58F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Cafarnaum
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DJALMA RIOS, 01 CENTRO -
CAFARNAUM - BA CEP: 44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62



Documento Assinado Digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5ddecfc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 0000655/2024

Nome/Razão Social: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA-ME**
Nome Fantasia: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **358** CPF/CNPJ: **53.609.571/0001-94**
Endereço: **RUA ERONIDES SOUZA SANTOS, 196 CENTRO**
CAFARNAUM - BA 44.880-027

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: **26/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2100006853**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://cafarnaum.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.609.571/0001-94

Certidão nº: 11581398/2024

Expedição: 20/02/2024, às 12:18:05

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.609.571/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

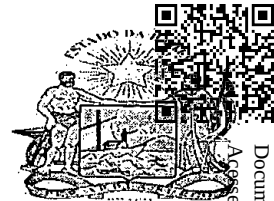
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado Digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5d4ee7c

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 020/2024.

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2024.

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 11.07.2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Inexigibilidade. Serviços Técnicos. Possibilidade. Análise Jurídica Prévia. art. 74, inciso III da Lei 14.133/21

RELATÓRIO

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, tendo objeto da empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 53.609.571/0001-94, localizada na Rua Bartolomeu Mariano 71-Pontalzinho-Itabuna-BA, para Prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2024, e nos termos na lei 14.133/21.

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de Demanda.
- II. Proposta de Preço.
- III. Termo de Referência.
- IV. Minuta de Contrato
- V. Documentação jurídica, Técnica e Financeira da empresa.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

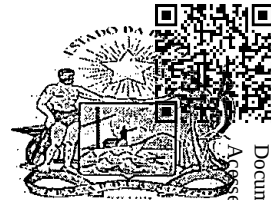
Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documentos entre eles:



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Document
Assinado Digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5de5cfc

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A Inexigibilidade ora apresentada para análise jurídico tem por fundamento a exceção prevista no inciso III do art. 74, da Lei Federal 14.133/21

Art. 74. É inelegível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

É o relatório,

DA ANÁLISE JURÍDICO.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173): "O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar. Assim a licitação é sempre



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Document
assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5deecfc

inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho¹, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela. Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido. Nesse quesito vale destacar excerto da explicação do ilustre professor: ...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão "objeto singular", que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica

Por fim, chamamos a atenção que como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o de mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública

CONCLUSÃO

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inelegível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

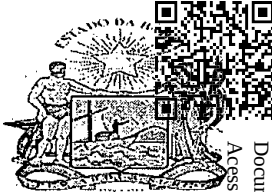
É o parecer, S.M.J.

COSTA & VIEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA PÚBLICA
José Carlos Costa da Silva Junior
CNPJ nº 18.365.843/0001-57
OAB/BA: 33.086



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente por: CRISIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5dectc

INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024.

OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência e na lei 14.133/21
VALOR GLOBAL:	R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)
DATA:	11 DE JULHO DE 2024

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA,
CNPJ: 53.609.571/0001-94
END: R ERONIDES SOUZA SANTOS 196-CENTRO-CAFARNAUM-BA

UNIDADE SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios da legalidade, planejamento, celeridade, transparência, economicidade, razoabilidade e do interesse público, no que diz respeito a necessidade de realizar uma reforma no imóvel onde funciona a sede da Câmara Municipal, objetivando adequar o espaço com melhorias, visando o bem-estar de servidores, vereadores e toda a população que frequenta a Câmara Municipal.
Mediante ao exposto, é considerando que no quadro de funcionários da Câmara Municipal, não possui servidor com formação em engenharia civil/ou arquiteto, para elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação do imóvel onde irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, justificando assim a contratação de empresa especializada na área de elaboração do Projeto.
Considerando a natureza do objeto a contratação será DIRETA, por meio de INEXIGIBILIDADE, como base no art. 74, inciso III. a.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha da empresa, OESTE CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA deu-se devido ao cumprimento pela empresa dos requisitos estipulados nos itens 03; 04;11 e 12 do Termo de Referência.

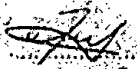
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, INCISO III DA LEI 14.133/21

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:"
(...)
III- Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUIPE	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


EDMAR FERREIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



Câmara Municipal de Itajuípe

Poder Legislativo



Documento assinado digitalmente por: CRISPIM BENTO NUNES - 23/08/2024 07:50:58
Acesse e valide em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1305ec-3922-4590-847c-f578e5deecfc

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº025/2024

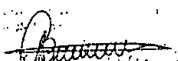
A Câmara Municipal de Itajuípe, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 13.284.039/0001-20, com sede administrativa na Rua Rotary-28-Centro, através do seu representante legal seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão de Contratação, no âmbito de suas obrigações,

Resolve,

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2024**, cuja favorecida é a empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita com o CNPJ de nº 53.609.571/0001-94. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência e na lei 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 11 de julho de 2024. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) dias, a contar a partir da data de assinatura.

Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III.a, da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada.

Itajuípe, 11 de julho de 2024


CRISPIM BENTO NUNES
PRESIDENTE
GESTÃO 2023/2024

CRISPIM BENTO NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA.



Homologações



Câmara Municipal de Itajuípe
Poder Legislativo



**EXTRATO-TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº025/2024**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUIPE, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 13.284.039/0001-20, com sede administrativa na Rua Rotary-28-Centro, através do seu representante legal seu Presidente, diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico desta Câmara, bem como a decisão da Comissão de Contratação, no âmbito de suas obrigações, Resolve, **RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2024**, cuja favorecida é a empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita com o CNPJ de nº 53.609.571/0001-94. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2024, e nos termos na lei 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 11 de julho de 2024. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) dias, a contar a partir da assinatura do contrato. Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itajuípe, 11 de julho de 2024. Crispim Bento Nunes. Presidente da Câmara. Edmar Santos. Agente de Contratação.

Rua Rotary nº 28, Centro CEP 45.630.000 – CNPJ 13.284.039/0001-20
ITAJUIPE - BAHIA



Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Itajuípe
Poder Legislativo



EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2024.
INEXIBILIDADE DE Nº005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

A Câmara Municipal de Itajuípe, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº020/2024.**
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESATDO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº13.284.039/0001-20, com sede administrativa na Rua Rotary-28-Centro, neste ato representada por seu representante legal seu Presidente -**CONTRATADA:** empresa **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita com o CNPJ de nº 53.609.571/0001-94. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura para prestar consultoria, assessoria e elaboração do Projeto de Ampliação e Reforma do imóvel que irá funcionar como a nova sede da Câmara Municipal, em atendimento a Câmara Municipal de Itajuípe, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de **INEXEGIBILIDADE DE Nº005/2024**, e nos termos na lei 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 11 de julho de 2024. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) dias, a contar a partir da assinatura do contrato. Observando-se os dispositivos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itajuípe, 11 de julho de 2024.Crispim Bento Nunes. Presidente da Câmara. Edmar Santos. Agente de Contratação.

Rua Rotary nº 28, Centro CEP 45.630.000 – CNPJ 13.284.039/0001-20
ITAJUIPE - BAHIA